QUADRO COMPARATIVO

O quadro comparativo abaixo apresenta a redação atual e a alteração proposta para a Circular Susep nº 605, de 28/05/2020.

Redação atual	**Proposta**	**Justificativa**
Art. 2º §3º II - os contratos de estipulação, de representação e aqueles realizados com fornecedores e prestadores de serviços; e III - políticas, normativos internos, relatórios, atas de reuniões e documentos adotados em todas as fases dos processos de gestão de risco, controles internos e governança corporativa.	Art. 2º §3º II - os contratos de estipulação, de representação e aqueles realizados com fornecedores e prestadores de serviços; III - políticas, normativos internos, relatórios, atas de reuniões e documentos adotados em todas as fases dos processos de gestão de risco, controles internos e governança corporativa; e IV - a documentação de suporte aos trabalhos de auditoria independente contábil e atuarial, compreendendo os dados, as informações e os documentos fornecidos pela supervisionada ao auditor contábil independente e ao atuário independente, bem como aqueles por estes emitidos e entregues à supervisionada no curso dos trabalhos.	Incluir inciso IV com o dever de guarda dos documentos fornecidos ao auditor e pelo auditor para elaboração do relatório de auditoria independente.
Art. 3º	Art. 3º § 4º Para a documentação de que trata o inciso IV do § 3º do art. 2º, o prazo previsto no caput conta-se da data do relatório do auditor contábil independente ou do atuário independente, conforme o caso.	Estabelecer uma data para contagem do prazo de guarda previsto no art. 3º.
(novo artigo)	Art. 11-A. A supervisionada deverá elaborar, para cada trabalho de auditoria independente contábil e atuarial e cada exercício social a que este se refira, relação analítica da documentação de que trata o inciso IV do § 3º do art. 2º, contendo, no mínimo: I - a identificação do trabalho, do auditor contábil independente ou do atuário independente e do exercício social a que se refere; II - o nome e o formato de cada arquivo;	Estabelecer a criação de um documento de controle para permitir que a supervisão possa verificar a integridade do arquivo de papéis de trabalho, isto é, se houve alteração ou remoção de documento.

	III - o tamanho de cada arquivo, em bytes; IV - o resumo criptográfico (hash) de cada arquivo, obtido mediante a aplicação do algoritmo SHA-256 ou de outro de maior robustez admitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e V - a data de fornecimento ao auditor contábil independente ou ao atuário independente, ou de recebimento destes. § 1º Os documentos fornecidos ou recebidos em meio físico deverão ser digitalizados, na forma da legislação específica, para fins de inclusão na relação de que trata o caput. § 2º A relação deverá ser assinada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do relatório do auditor contábil independente ou do atuário independente, mediante assinatura digital em certificado do padrão ICP-Brasil acompanhada de carimbo do tempo emitido por Autoridade de Carimbo do Tempo credenciada à ICP-Brasil, pelo: I - diretor responsável pela contabilidade, no caso da auditoria contábil independente; e II - diretor responsável técnico, no caso da auditoria atuarial independente. § 3º No mesmo prazo previsto no § 2º, cópia da relação assinada deverá ser entregue ao auditor contábil independente ou ao atuário independente, conforme o caso, para integrar a sua documentação de trabalho. § 4º A relação de que trata o caput deverá ser mantida pelo prazo previsto no art. 3º e disponibilizada à Susep sempre que formalmente solicitada.	